



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

LEI Nº 2.255, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL, Prefeito Municipal de Pareci Novo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí, tendo como objetivo a cooperação técnica na prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos, resgates técnicos (aquático, altura e veicular) e atividades de apoio à Defesa Civil local.

Art. 2º O Município repassará à Entidade no exercício de 2015, o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão repassados em três parcelas iguais, nos meses de abril, junho e setembro, respectivamente, devendo o valor ser aplicado, exclusivamente, no objeto do Convênio, cuja minuta é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os recursos concedidos por esta Lei deverão ser depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito, para a comprovação do rendimento de aplicações financeiras por ocasião da prestação de contas.

Art. 4º O presente Termo de Convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Art. 5º Servirá de cobertura para a despesa prevista no artigo 2º, dotação orçamentária própria do Gabinete do Prefeito Municipal – Atividade 2049 – Manutenção Defesa Civil Municipal – 3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 24 de março de 2015.


RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


GEANE KURTZ SANTOS,
Secretária Municipal da Administração Interina



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº ... /20...

CONVÊNIO que celebram o Município de Pareci Novo e Associação Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de São Sebastião do Caí, visando a cooperação técnica na prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamento e apoio à Defesa Civil Municipal.

O MUNICÍPIO DE PARECI NOVO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 93.235.950/0001-86, com sede na Rua João Inácio Teixeira, nº 70, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr **RAFAEL ANTONIO RIFFEL**, brasileiro, casado, CPF nº 696.250.340-72, RG nº 2057650828 SSP/RS, denominado de agora em diante de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 00.703.743/0001-28, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 1.120, São Sebastião do Caí, RS, representada neste ato por seu Presidente, o Sr **ANDERSON JOCIEL DA ROSA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 018.598.170-41, RG nº 8101375122, aqui denominada **ENTIDADE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, com base na Lei Municipal nº ..., de ... de ... de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o desenvolvimento de atividades conjuntas para a cooperação técnica na prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos, resgates técnicos (aquático, altura e veicular) e atividades de apoio à Defesa Civil do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** se compromete a repassar no exercício de 2015, o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão repassados em três parcelas iguais, nos meses de abril, junho e setembro, respectivamente, mediante depósito bancário em conta específica aberta especialmente para este fim.

Enquanto os recursos não forem utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança, quando não movimentados em período superior a 01 (um) mês, sendo que os rendimentos provenientes desta aplicação deverão ser aplicados no mesmo objeto.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

"Capital das Mudanças, Flores e Frutas"

Para a liberação e o repasse da segunda e terceira parcelas, a ENTIDADE deverá realizar a prestação de contas parcial referente à primeira parcela, sendo que a mesma deverá ser aprovada pelos Departamentos responsáveis da Administração Municipal, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 01/2015.

As eventuais despesas bancárias deverão ser custeadas pela **ENTIDADE**, com recursos próprios, mediante depósito na respectiva conta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DA ENTIDADE

A **ENTIDADE** deverá desenvolver atividades visando a execução do objeto deste convênio, comprometendo-se a empregar o valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, no seguinte:

- a) Cursos de qualificação;
- b) Aquisição de equipamentos e materiais especializados;
- c) Manutenção de viaturas (mecânica, chapeação e elétrica);

Compete ainda, à **ENTIDADE**:

- a) Proceder nas remoções de pacientes, em casos de urgência e emergência, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**;
- b) Realizar cursos de formação e especialização dos Bombeiros, em nível básico, de técnica e tática de combates a incêndio, condução e operação de viaturas, buscas, salvamentos e socorrismo;
- c) Promover a orientação e administração técnica e tática permanente do pessoal, visando o bom funcionamento e eficiência dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02. PREFEITO MUNICIPAL
01. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
2049. MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES
Recurso 001 – Livre

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao Executivo e Legislativo Municipal, o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados e do Termo de Convênio firmado, valendo-se inclusive, do assessoramento do Controle Interno, quando for o caso,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias, bem como, realizar vistorias a qualquer tempo. Cumpre ainda ao Município a supervisão periódica para o aprimoramento dos serviços prestados à comunidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** deverá prestar contas dos recursos recebidos junto ao Poder Executivo Municipal em duas etapas, sendo a primeira realizada parcialmente até o final do mês de maio do exercício vigente e, a segunda, em até 30 (trinta) dias após o término do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente convênio terá sua vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado e/ou rescindido, por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo em face de superveniência, de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas.

A rescisão deste convênio por parte do MUNICÍPIO ou da ENTIDADE, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência do **CONVENIENTE**, o **MUNICÍPIO** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais. O desvio da finalidade prevista neste convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio e/ou subvenção, pelo **MUNICÍPIO** ao **CONVENIENTE** pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para a solução de qualquer litígio emergente deste **CONVÊNIO** fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro, RS, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
"Capital das Aludas, Flores e Frutas"

E, por estarem justos e cordatos com o quanto estipulado neste instrumento de contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que dele surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Pareci Novo, RS, ... de ... de 20.....

ANDERSON JOCIEL DA ROSA
Associação Civil Corpo de Bombeiros
Voluntários de São Sebastião do Caí
Presidente

RAFAEL ANTONIO RIFFEL
Prefeito Municipal